



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11649/11

IPAM-Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras-PB Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 04499/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: IVONETE PEREIRA DE FREITAS

2.3. MATRÍCULA: Nº 0000901

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação do Município de Cajazeiras

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora da Educação Básica I

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.04.2011 – retificado em 14.09.11

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.05.2011– republicado 26.09.11

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente- IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11649/11

aposentatório de **Ivonete Pereira de Freitas**, matrícula nº 0000901, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa, em 07 de outubro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL